

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 016/2021

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a importância do apoio à Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e seu impacto na formação do discente, em conformidade com o deliberado na 52ª Reunião Extraordinária do CONSEPE, realizada em 25 de março de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Reformular o Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Santa Cruz - PROIC/UESC, que passará a vigorar na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE nº 81/2014.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de março de 2021.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA

PRESIDENTE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 016/2021
Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Santa Cruz - PROIC/UESC

TITULO I
Do Programa de Iniciação Científica na UESC

Art. 1º - O Programa de Iniciação Científica da UESC – PROIC/UESC tem como objetivos:

- I – despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação da UESC mediante participação em projetos de pesquisa, orientados (as) por pesquisadores(as) qualificados(as), com a finalidade de contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- II – despertar e incentivar talentos potenciais de estudantes do ensino médio orientados por docentes e pesquisadores (as) da UESC;
- III – estimular o interesse dos(as) discentes pela pesquisa, desenvolvimento de novas tecnologias e inovação bem como produção científica, nas diferentes áreas de conhecimento;
- IV – iniciar o(a) discente no domínio de técnicas e métodos científicos e na criação artístico-cultural;
- V – proporcionar ao(a) discente o desenvolvimento de um pensamento científico lógico criativo, a partir dos problemas vivenciados no desenvolvimento de seu plano de atividades de pesquisa;
- VI – qualificar os(as) discentes de graduação para os programas de pós-graduação;
- VII – possibilitar aos docentes pesquisadores a transmissão de conhecimento científico, tecnológico e de experiência acadêmica para os discentes, por meio de orientação.

Art 2º - O Programa de Iniciação Científica da UESC abrange as seguintes modalidades:

- I – Iniciação Científica com bolsa.
- II – Iniciação Científica voluntária.
- III – Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação com bolsa.
- IV– Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação voluntário.

Parágrafo único – Os(As) discentes com bolsa oriunda de processo seletivo externo à PROPP devem seguir as exigências previstas no instrumento de cooperação. O registro do(a) bolsista na instituição e emissão de certificados pela PROPP será realizado a pedido do(a) orientador(a).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 3º - O Programa de Iniciação Científica (PROIC/UESC) será administrado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio do Comitê Local de Iniciação Científica (CLIC) e do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e seu comitê.

TITULO II **Da modalidade iniciação científica**

Capítulo I **Do Comitê Local de Iniciação Científica**

Art. 4º - O Comitê Local de Iniciação Científica será constituído por um(a) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que será o(a) Gerente de Pesquisa, como membro nato, docentes pesquisadores(as) dos diversos Departamentos, indicados(as) pelas plenárias departamentais, em número proporcional à demanda qualificada de projetos de IC apresentados no ano anterior.

§ 1º - A proporcionalidade será definida na última reunião anual do CLIC e as possíveis alterações de número de membros por departamento terão vigência a partir da primeira reunião do CLIC, no ano seguinte.

I. Para os departamentos com baixa demanda, será garantida, pelo menos, uma vaga de representante.

§ 2º - Os(As) docentes pesquisadores(as) indicados(as) pelos departamentos têm de ser vinculados(as) à UESC (efetivos, visitantes, bolsistas) na ativa.

§ 3º - Os membros do CLIC deverão ser Doutores e, excepcionalmente, Mestres, devidamente justificados pelo Departamento.

Art. 5º - Os membros do CLIC terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por mais 1 (um) período, exceto o membro representante da PROPP.

Parágrafo único - A ausência não justificada de membro do Comitê Local de Iniciação Científica em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano implicará no seu desligamento e substituição por novo membro, indicado pela plenária departamental competente.

Art. 6º - O Comitê Local de Iniciação Científica terá um membro coordenador que será o(a) Gerente de Pesquisa.

Parágrafo único: Será responsabilidade do(a) coordenador(a):

I – convocar e presidir as reuniões do CLIC;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

II – solicitar emissão de pareceres para requerimentos referentes à iniciação científica.

Art. 7º - Compete ao Comitê Local de Iniciação Científica:

- I – estabelecer os critérios para seleção dos (as) discentes nas modalidades de Iniciação Científica com bolsa;
- II – divulgar amplamente a abertura de inscrições, mediante edital, informando as condições e requisitos necessários à apresentação de propostas;
- III – analisar os pedidos de bolsas, segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução e nos editais de acordo com as instituições de fomento e a UESC;
- IV – encaminhar os resultados da seleção para a PROPP/Gerência de Pesquisa;
- V – avaliar os pedidos de reconsideração da seleção dos (as) bolsistas;
- VI – avaliar os pedidos de cancelamento, desligamento e suspensão de bolsas encaminhadas à PROPP;
- VII – avaliar os pedidos de substituição do(a) bolsista ou orientador(a) encaminhados à PROPP, seguindo as regras previstas no Edital correspondente;
- VIII – organizar anualmente o Seminário de Iniciação Científica da UESC.

Capítulo II – Da seleção Do processo de seleção de discentes voluntários

Art. 8º. - A solicitação de Iniciação Científica Voluntária - ICV terá fluxo contínuo, sendo a documentação submetida à Gerência de Pesquisa.

Parágrafo Único - Projetos analisados e aprovados, que fazem parte do banco de reserva do Programa de Iniciação Científica da UESC (com bolsa), podem ser convertidos para Iniciação Científica Voluntária, por meio de solicitação do(a) orientador(a) à Gerência de Pesquisa.

Art. 9º - O período de atividade do(a) discente de Iniciação Científica Voluntária é de 12 meses, não havendo limite no número de renovações.

Do processo de seleção de discentes bolsistas

Art. 10 - O processo de seleção será conduzido pelo Comitê Local de Iniciação Científica, conforme as regras estabelecidas em edital específico.

Art. 11 – Serão indeferidas solicitações de candidatos, orientadores ou discentes com pendências junto à PROPP. Entende-se por pendência:

- I – não entrega de relatórios de iniciação científica até a data de início do processo de seleção do ano seguinte;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

II – ausência não justificada como avaliador ou parecerista de projetos de pesquisa de iniciação científica, relatórios e Seminário de Iniciação Científica da UESC nos últimos 12 meses.

Capítulo III Dos editais

Art. 12 - Os editais de abertura de inscrições para Iniciação Científica com bolsa serão elaborados pela PROPP e pelo Comitê Local de Iniciação Científica.

Capítulo IV Dos discentes

Art. 13 - São requisitos necessários aos discentes para concorrer à seleção das bolsas de iniciação científica - graduação:

- I – estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UESC;
- II – não possuir outra modalidade de bolsa dentro dos programas da UESC ou de outra instituição;
- III – ter uma carga horária disponível de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais;
- IV – não possuir vínculo empregatício.

Art. 14 - São requisitos necessários ao discente para ser incluído na Iniciação Científica Voluntária - graduação:

- I – estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UESC;
- II – ter uma carga horária disponível de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

Art. 15 - São requisitos necessários ao discente para concorrer à seleção das bolsas de iniciação científica – ensino médio:

- I – estar regularmente matriculado(a) na escola selecionada para participar do edital;
- II – não possuir outra modalidade de bolsa dentro dos programas da UESC ou de outra instituição;
- III – ter carga horária mínima de 10(dez) horas semanais;
- IV – não possuir vínculo empregatício.

Art. 16 - São compromissos dos discentes de Iniciação Científica:

- I – dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa conforme plano de trabalho aprovado;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- II – fazer referência a sua condição de discente de IC e ao nome do(a) orientador(a), quando das publicações e apresentações dos trabalhos;
- III – apresentar relatórios parcial e final, em período definido, conforme modelo fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV – participar dos Seminários de Iniciação Científica da UESC;
- V – apresentar resultados finais sob a forma de painéis ou exposições orais, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica da UESC;
- VI - quando do não cumprimento dos compromissos assumidos, no caso de discente com bolsa, restituir, em valores atualizados, a(s) bolsa(s) auxílio recebida(s);
- VII – cumprir as obrigações e direitos constantes no Edital e no Termo de Outorga.

Art. 17 - O desempenho do(a) discente de Iniciação Científica será avaliado com base nos seguintes elementos:

- I – avaliação feita pelo(a) orientador(a), por meio dos formulários (relatórios parcial e final elaborados pelo (a) discente; formulário de avaliação final de desempenho a ser preenchido pelo(a) orientador(a)), entregues à PROPP/Gerência de Pesquisa;
- II – participação no Seminário de Iniciação Científica da UESC e em outros eventos científicos;
- III – publicações dos resultados da pesquisa em periódicos científicos, comunicações em anais de eventos científicos ou produção técnica ou artístico-cultural, na área pertinente.

Art. 18 – Os(As) discentes de graduação com bolsa ou voluntários(as) terão assegurados(as), durante a vigência do termo, cobertura de seguro de vida e acidentes pessoais.

Art. 19 – O(A) bolsista será desligado(a) do Programa de Iniciação Científica, por sua solicitação, por solicitação do(a) docente orientador(a) ou da PROPP/Gerência de Pesquisa:

- I – por conclusão do curso;
- II – ao cessarem as atividades do plano de atividades para o qual foi selecionado;
- III – por não cumprir os compromissos dispostos em qualquer dos incisos do Art. 16.

Art. 20 – O(A) bolsista poderá afastar-se temporariamente, sem perda de sua bolsa, em virtude de:

- I – matrimônio, pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, mediante apresentação de Certidão de Casamento;
- II – falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes ou irmãos, até 8 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado de óbito;
- III – doença, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

apresentação de atestado médico;

IV – licença maternidade/paternidade concedida pelos prazos previstos na legislação, respeitadas as exigências das agências de fomento.

Art. 21 - No caso de estudante em Licença Maternidade concedida nos termos do Art. 20, inciso IV, o(a) orientador(a) deverá apresentar ao CLIC novo Plano de Atividades.

Capítulo V Dos orientadores

Art. 22 - São requisitos e compromissos do(a) orientador(a):

I – ser pesquisador(a) com titulação de doutor ou mestre, que tenha produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, comprovada pelo Currículo Lattes;

II – conhecer suas obrigações e direitos, bem como as do(a) discente sob sua orientação, constantes no Edital e no Termo de Outorga;

III – orientar o(a) discente nas distintas fases do trabalho científico, de forma a cumprir o proposto no projeto, inclusive na apresentação dos resultados em seminários, congressos etc.;

IV – comunicar à PROPP / Gerência de Pesquisa qualquer alteração no plano e cronograma de atividades do discente, acompanhada de justificativa detalhada;

V – comunicar à PROPP / Gerência de Pesquisa seu desligamento da UESC, sendo obrigatória a apresentação dos documentos pertinentes ao(a) discente sob sua orientação;

VI – emitir parecer quando solicitado pela PROPP.

Art. 23 – O(A) orientador(a) poderá ter no máximo 4 (quatro) bolsistas no PROIC/UESC - modalidade Iniciação Científica.

Art. 24 – O(A) orientador(a) ficará impedido de concorrer aos Editais do Programa de Iniciação Científica, do período seguinte, quando não cumprir suas obrigações previstas nos Editais e nos respectivos Termos de Outorga.

Art. 25 - Caso ocorra qualquer impedimento do orientador, o(a) discente poderá ser assumido(a) por um novo orientador da Instituição, desde que permitido no Edital correspondente e aprovado pelo CLIC.

Capítulo VI Das Bolsas

Art. 26 – A bolsa terá duração máxima de 12 (doze) meses.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 27 – A bolsa não implicará, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com a UESC.

Art. 28 – A bolsa formalizar-se-á pela assinatura de um Termo de Compromisso envolvendo a Instituição, a instituição financiadora, o(a) orientador(a) e o(a) bolsista.

Art. 29 – O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo(a) orientador(a), pelo(a) bolsista ou pelo CLIC em casos de descumprimento da norma vigente.

Título III

Da modalidade Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Art. 30 - São objetivos específicos da iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, nas modalidades ICTB/ICTV/PIBITI:

- I - estimular a participação dos discentes em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, bem como a transferência de tecnologias;
- II - iniciar os discentes no domínio e/ou no desenvolvimento de técnicas e métodos científicos e sua aplicação em pesquisa tecnológica, passíveis de interesse social ou de mercado, incluindo a estruturação de sistemas locais de inovação;
- III - propiciar condições institucionais para o atendimento aos projetos de pesquisa e a transferência de tecnologia, fortalecendo as várias áreas de conhecimento e estimulando a produção científico-tecnológica discente;
- IV - propiciar a interação entre o(a) discente e o setor produtivo, auxiliando na solução de problemas reais de empresas e entidades;
- V - qualificar recursos humanos em diferentes áreas de desenvolvimento tecnológico e inovação.

Capítulo I

Das competências

Art. 31 - O NIT e seu Comitê, em conjunto com a PROPP, gerenciarão as modalidades de bolsas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, a saber: ICTB, ICTV, PIBITI.

Art. 32 - Compete ao NIT, no que se refere à iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação:

- I – estabelecer os critérios para a habilitação dos orientadores de projetos;
- II – divulgar amplamente a abertura de inscrições, mediante chamada institucional, quando for o caso, informando as condições e requisitos necessários à apresentação de propostas;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- III – analisar os projetos, segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução e nos editais de acordo com as instituições de fomento e a UESC;
- IV – avaliar, por meio de seus componentes, ou de pareceristas *ad hoc*, os relatórios parciais e finais dos(as) bolsistas;
- V – avaliar pedidos de cancelamento e de suspensão de bolsa encaminhados pelos coordenadores dos projetos;
- VI – reunir bolsistas e orientadores, a cada início de concessão e ou renovação de bolsa, para a divulgação das responsabilidades a serem assumidas pela inserção ao programa;
- VII – organizar apresentações dos resultados dos projetos apoiados, em evento isolado ou em conjunto com outras instâncias da Universidade, ou mesmo parceiros externos.

Capítulo II – Da seleção Do processo de seleção de discentes voluntários

Art. 33 - A solicitação de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Voluntária (ICTV) terá fluxo contínuo, sendo a documentação submetida à apreciação e aprovação do NIT/Comitê. Os requisitos para o discente de ICTV são os mesmos descritos no Art.14 desta resolução.

Parágrafo Único - Projetos analisados e aprovados, que fazem parte do banco de reserva do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UESC (com bolsa), podem ser convertidos para ICTV, através de solicitação do orientador à PROPP/NIT.

Art. 34 - O período de atividade do(a) discente de ICTV é de 12 meses, não havendo limite no número de renovações.

Do processo de seleção de discentes bolsistas

Art. 35 – O processo de seleção será conduzido pelo NIT e seu comitê, conforme as regras estabelecidas em edital específico.

Art. 36 – Serão indeferidas solicitações de candidatos, orientadores ou discentes com pendências junto à PROPP/NIT. Entende-se por pendência:

- I – não entrega dos relatórios de iniciação científica até a data de início do processo de seleção do ano seguinte;
- II – ausência não justificada como avaliador ou parecerista de projetos de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, relatórios e Seminário de Iniciação Científica da UESC nos últimos 12 meses.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Capítulo III Dos editais

Art. 37- Os editais de abertura das inscrições para as Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação serão elaborados pelo NIT e seu comitê.

Capítulo IV Dos discentes

Art. 38 - São requisitos necessários ao discente para participação da seleção de bolsas:

- I – estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UESC;
- II – não possuir outra modalidade de bolsa dentro dos programas da UESC ou de outra instituição;
- III – ter uma carga horária disponível de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

Art. 39 – São compromissos do discente, resguardadas as especificidades de cada modalidade:

- I – dedicar-se às atividades acadêmicas;
- II – executar o plano de atividades aprovado;
- III – referir sua condição de bolsista, o nome do(a) orientador(a), a entidade financiadora do projeto e a UESC, quando das publicações e apresentações dos trabalhos;
- IV – apresentar relatórios parcial e final, em período definido, conforme modelo fornecido pelo NIT;
- V – apresentar resultados parciais ou finais sob a forma de painéis e, ou exposições orais, por ocasião de evento reconhecido pelo NIT, respeitando cláusulas de sigilo porventura constantes do projeto;
- VI – restituir, em valores atualizados, a(s) bolsa(s) recebida(s) quando do não cumprimento dos compromissos assumidos;
- VII – atender aos requisitos de sigilo constantes da Legislação referente à Inovação, tais como a Lei Federal 10.973/2004, a Lei Estadual 11.174/2008 e suas atualizações.

Art. 40 – O(A) discente será desligado(a) do programa nos seguintes casos:

- I – por conclusão do curso;
- II – ao cessar as atividades do plano de trabalho para o qual foi selecionado;
- III – por não cumprir os compromissos dispostos em qualquer dos incisos do Art. 39, desta Resolução.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 41 – O(A) discente poderá afastar-se temporariamente, sem perda de sua bolsa, em virtude de:

I – matrimônio, pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, mediante apresentação de Certidão de Casamento;

II – falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes ou irmão, até 8 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado de óbito;

III – doença pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico;

IV – licença maternidade/paternidade concedida pelos prazos previstos na legislação, respeitadas as exigências das agências de fomento.

Capítulo V Dos orientadores

Art. 42 – São requisitos e compromissos do(a) orientador(a):

I – estar cadastrado(a) no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

II – ser pesquisador(a) com titulação de doutor ou mestre, que tenha produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 3 (três) anos;

III – selecionar o bolsista, de acordo com as normas pertinentes e observando as necessidades do projeto em questão;

IV – conhecer suas obrigações e direitos, bem como do bolsista sob sua orientação;

V – acompanhar as atividades do(a) bolsista sob sua orientação, de forma a cumprir o proposto no projeto apoiado;

VI – comunicar ao NIT/PROPP, qualquer alteração no plano e cronograma de atividades do bolsista, acompanhada de justificativa detalhada;

VII – orientar o(a) bolsista nas distintas fases do trabalho, inclusive na apresentação dos resultados em seminários, congressos e outros, atentando para os cuidados referentes a possível Propriedade Intelectual gerada por resultados do projeto;

VIII – acompanhar a exposição do trabalho realizada pelo(a) bolsista no Seminário de Iniciação Científica da UESC ou outro evento reconhecido pelo NIT;

IX – emitir parecer, quando solicitado pelo NIT/PROPP;

X – enviar comunicação interna com justificativa, no caso de paralisação ou cancelamento do projeto de pesquisa sob a sua Coordenação e que tenha bolsista vinculado ao mesmo;

XI – comunicar ao NIT/PROPP seu desligamento da UESC, sendo obrigatória a apresentação dos documentos pertinentes ao bolsista sob sua orientação:

a) formulário de avaliação do desempenho do bolsista;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- b) parecer do relatório parcial ou final do bolsista;
- c) indicação de novo coordenador do projeto/orientador com justificativa.

Art. 43 – O desempenho do bolsista de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação será avaliado pelo orientador com base nos seguintes elementos:

I – avaliação feita pelo orientador(a), por meio dos formulários (relatórios parcial e final elaborados pelo bolsista; formulário de avaliação final de desempenho a ser preenchido pelo(a) orientador(a)), entregues ao NIT, conforme modelos fornecidos;

II – participação no Seminário de Iniciação Científica da UESC e/ou em outros eventos científicos;

III – publicação de artigos em periódicos científicos, comunicações em anais de eventos científicos e ou produção tecnológica ou artístico-cultural, na área pertinente;

IV – frequência às atividades.

Art. 44 – Caso ocorra qualquer impedimento do(a) orientador(a), este(a) será substituído(a) por outro(a) professor(a), desde que haja concordância entre as partes, cabendo ao NIT e seu comitê o acompanhamento dos procedimentos.

Capítulo VI Das Bolsas

Art. 45 – A bolsa terá duração máxima de 12 (doze) meses.

Art. 46 – A bolsa não implicará, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com a UESC.

Art. 47 – A bolsa formalizar-se-á pela assinatura de um Termo de Compromisso envolvendo a Instituição, a instituição financiadora, o(a) orientador(a) e o(a) bolsista.

Art. 48 – O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo(a) orientador(a), pelo(a) bolsista ou pelo NIT/comitê em caso de descumprimento da norma vigente.

Título VI Das considerações gerais

Art. 49- A substituição do(a) bolsista ou do(a) orientador(a) desligado(a) do programa seguirá as regras do Edital correspondente.

Art. 50 - A participação de discentes no Programa de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UESC não implicará, sob qualquer



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

hipótese, em vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CLIC e pelo NIT, considerando as especificidades de cada modalidade.

Art. 52 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de março de 2021.

**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br